

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 002/2011, de 27 de abril de 2011.

Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 25 de abril de 2011, encaminhou pedido de reajuste das tarifas do Segmento Termoelétrico, a partir de 01 de maio de 2011, em conformidade com os termos dos contratos de suprimento e fornecimento aprovados pela ASPE;

Considerando que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 26 de abril de 2011, encaminhou pedido solicitando a manutenção dos valores das tabelas de tarifas.

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - A manutenção dos valores das tabelas de tarifas.

Art. 2º - A correção das tarifas do Segmento Termoelétrico.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2011.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Agência de Serviços Públicos de Energia
do Estado do Espírito Santo

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de abril de 2011.**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR GERAL - RESPONDENDO**

**JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 002/2011
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2011

SEGMENTO TERMOELÉTRICO (1)

| CLASSE | VALOR MENSAL (m³) | PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$) | PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³) |
|---------------|------------------------------|---|--|
| 1 | 0 a 15.000 | 2.046,54 | 0,1146 |
| 2 | 15.000,01 a 45.000 | 2.247,06 | 0,1012 |
| 3 | 45.000,01 a 300.000 | 3.356,46 | 0,0765 |
| 4 | 300.000,01 a 900.000 | 6.574,20 | 0,0659 |
| 5 | 900.000,01 a 3.000.000 | 18.748,82 | 0,0522 |
| 6 | 3.000.000,01 a 9.000.000 | 54.528,22 | 0,0404 |
| 7 | 9.000.000,01 a 15.000.000 | 84.866,55 | 0,0310 |
| 8 | 15.000.000,01 a 30.000.000 | 91.903,64 | 0,0258 |
| 9 | 30.000.000,01 a 60.000.000 | 101.334,05 | 0,0192 |
| 10 | 60.000.000,01 a 150.000.000 | 144.762,93 | 0,0136 |

NOTA 1: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.